

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de autoria do Ver. Roberto Sabino, que “ACRESCENTA o inciso XIX ao art. 5.º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Relator: Vereador Mito

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Ver. Roberto Sabino, que “ACRESCENTA o inciso XIX ao art. 5.º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

O Projeto versa sobre a inserção de previsão legal – inciso XIX ao artigo 5º da Lei Complementar referida, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus, acrescentando, dentre as competências específicas da corporação, o **apoio às ocorrências que envolvam o resgate de animais que se encontrem em situação de maus-tratos ou abandono**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em tela trata de matéria inscrita no âmbito das atribuições do Legislativo para legislar sobre matérias pertinentes ao âmbito local (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e Art. 8º da LOMAN: “Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”).

A iniciativa é relevante para reforçar as bases de atuação da Guarda Municipal, considerando que hoje, por força de decisão do STF e entendimento já pacificado, é considerada uma força auxiliar na segurança pública (a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal. A norma, que implantou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), inseriu as Guardas Municipais como agência operacional (art. 9º), inclusive ressaltando a **natureza da atividade policial**

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

dos seus integrantes), portanto não mais vista apenas como tendo a missão ou função de proteger o patrimônio público do Município. Mais do que isso, a corporação tem papel importante na garantia de direitos, caso manifesto no Projeto em tela, que dispõe que a Guarda Municipal também poderá intervir em situações relacionadas ao resgate de animais em situação de maus-tratos ou abandono.

Essas situações muitas vezes envolvem a necessidade de persuasão e intervenção de autoridade policial, em função de eventual resistência do responsável pelos maus-tratos ou mesmo para fazer valer a lei através da ação incisiva do profissional de segurança pública que tem poderes para intervir e assegurar o cumprimento da lei. A tutela dos animais é amparada pela legislação e, como tal, é atribuição de quem está investido do poder de representante estatal (o policial ou o guarda municipal a ele equiparado) para tomar as providências necessárias para a defesa da integridade física dos mesmos em situações caracterizando maus tratos como define a lei.

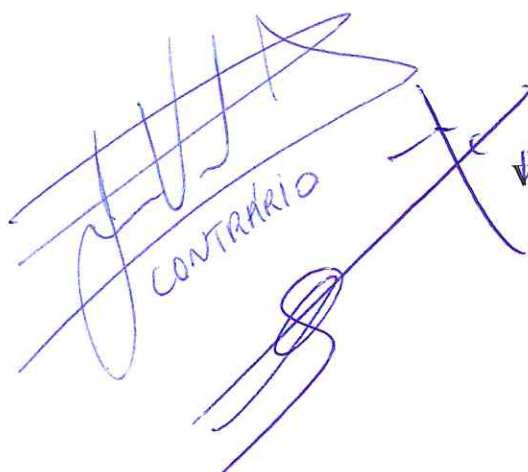
Nesses termos, a inclusão da previsão pelo Projeto em tela apenas clarifica atribuições implícitas ao exercício do poder inerente à atividade policial, inclusa também nas ações da Guarda Municipal uma vez plenamente reconhecido o caráter de força auxiliar na segurança pública.

Nesses termos, nada há que obste o prosseguimento do Projeto em tela, não havendo óbices para que a Propositura avance nesta Casa Legislativa, não tendo implicações orçamentárias ou outras que configurem invasão de competência exclusiva da Administração Pública no que tange à organização dos órgãos sob sua responsabilidade.

III - CONCLUSÃO

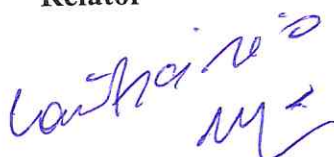
Desta feita, à luz da legalidade e constitucionalidade, o Parecer é FAVORÁVEL Projeto em análise.

Manaus, AM, 18 de setembro de 2024.



Contarino

MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Relator



Contarino



Contarino